



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (DFC)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CCA)**

HELLEN KARLA DE ARAÚJO IDEIÃO BIZERRA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE IDENTIFICAÇÃO DO
MOMENTO DE TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS DA 6ª
FAIXA DO SIMPLES NACIONAL PARA O LUCRO PRESUMIDO**

JOÃO PESSOA

2021

HELLEN KARLA DE ARAÚJO IDEIÃO BIZERRA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE IDENTIFICAÇÃO DO
MOMENTO DE TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS DA 6ª
FAIXA DO SIMPLES NACIONAL PARA O LUCRO PRESUMIDO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos.

JOÃO PESSOA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B618p Bizerra, Hellen Karla de Araujo Ideiao.

Planejamento tributário como ferramenta de identificação do momento de transição do regime tributário de empresas da 6ª faixa do Simples Nacional para o lucro presumido / Hellen Karla de Araujo Ideiao Bizerra. - João Pessoa, 2021.

66 f. : il.

Orientação: Mateus Alexandre Costa dos Santos.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Simples Nacional. 2. Lucro presumido. 3. Planejamento tributário. I. Santos, Mateus Alexandre Costa dos. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657 (02)

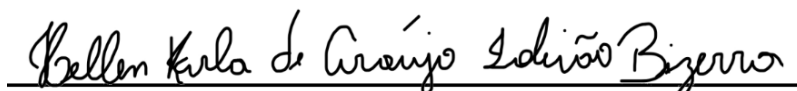
DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Hellen Karla de Araújo Ideião Bizerra, matrícula n.º 20170071835, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE IDENTIFICAÇÃO DO MOMENTO DE TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS DA 6ª FAIXA DO SIMPLES NACIONAL PARA O LUCRO PRESUMIDO, orientado(a) pelo(a) professor(a) Mateus Alexandre Costa dos Santos, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2020.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.



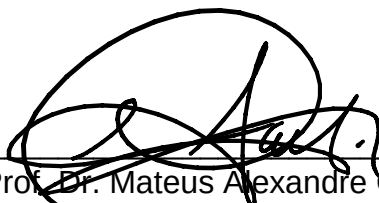
Assinatura do(a) discente

HELLEN KARLA DE ARAÚJO IDEIÃO BIZERRA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE IDENTIFICAÇÃO DO
MOMENTO DE TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS DA 6ª
FAIXA DO SIMPLES NACIONAL PARA O LUCRO PRESUMIDO**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos
Instituição: UFPB



Membro: Prof. Dr. Robério Dantas de França
Instituição: UFPB



Membro: Prof. Ma. Héli da Cristina Cavalcante Valério
Instituição: UFPB

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

Dedico este trabalho a Deus, que foi a base de toda minha força, me fazendo chegar até aqui. Dedico também aos meus pais, que nunca soltaram a minha mão e me apoiaram em todos os momentos. Todo o esforço e dedicação só foi possível, porque todos estes sempre estiveram ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me manter firme em todo o processo e nunca me deixar desistir, quando os obstáculos surgiam.

Aos meus pais, Josefa e Heleno, pois são minha base e as pessoas mais importantes da minha vida e sem eles nada disso seria possível.

A minha irmã e toda a minha família, que sempre acreditaram em mim e no meu potencial.

A Júnior, a Bolinha e a todos os meus amigos, que estiveram ao meu lado e me apoiaram nessa jornada.

Agradeço também ao meu orientador, que me auxiliou na construção desse trabalho.

“A persistência é o caminho do êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo avaliar, por meio do planejamento tributário, as circunstâncias para a mudança de regime de empresas optantes pelo Simples Nacional que estão na 6ª faixa da receita bruta acumulada para o Lucro Presumido. O trabalho destrinchou acerca das peculiaridades do Simples Nacional, assim como as alterações sofridas a partir de 2018 e o entendimento do limite e dos sublimites e como o valor da tributação cresce quando este é extrapolado. O Lucro Presumido também foi pormenorizado, levando em conta suas especificidades quanto às empresas de comércio, indústria e prestação de serviços. O procedimento metodológico utilizado para a realização do trabalho foi o de simulação de situações hipotéticas, em que foram considerados cenários conforme uma combinação de fatores determinantes. Por meio dessas simulações, analisou-se, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, o melhor regime, no qual foi escolhido o de menor carga tributária, dentro dos diversos cenários, conforme atividades econômicas diversas. Nos resultados, cinco situações foram analisadas e em quatro delas, o Lucro Presumido se mostrou a melhor opção, isto demonstra que, mesmo o Simples Nacional tendo sido criado para fornecer um tratamento diferenciado e favorecido para as ME e EPP, nem sempre esta será a opção que trará menor ônus tributário para essas entidades.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT

This research aims to analyze through tax planning, the circumstances for changing the regime of companies opting for the Simples Nacional that are in the 6th range of accumulated gross revenue for Lucro Presumido. The work elaborated on the peculiarities of the Simples Nacional, as well as the changes suffered from 2018 and the understanding of the limit and sub-limits and how the tax value grows when it is extrapolated. The Lucro Presumido was also detailed, taking into account its specificities regarding commerce, industry and service provision companies. The methodological procedure used to carry out the work was the simulation of hypothetical situations, in which scenarios were considered according to a combination of determining factors. Through these simulations, it was analyzed, between the Simples Nacional and the Lucro Presumido, the best regime, in which the one with the lowest tax burden was chosen, within the different scenarios, according to different economic activities. In the results, five situations were analyzed and in four of them, the Lucro Presumido proved to be the best option, this demonstrates that, even though the Simples Nacional was created to provide a differentiated and favored treatment for ME and EPP, this will not always be the option that will bring less tax burden to these entities.

Keywords: Tax Planning. Simples Nacional. Lucro Presumido.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alteração de 2018 na classificação das empresas por porte e no limite do SN	19
Tabela 2 - Alíquotas do Simples Nacional: Comércio.....	20
Tabela 3 – Partilha dos tributos do Simples Nacional: Comércio.....	20
Tabela 4 – Exemplificação da partilha dos tributos do Simples Nacional.....	21
Tabela 5 – Dados para encontrar a alíquota efetiva do SN na 6ª faixa.....	22
Tabela 6 – Percentuais de presunção das atividades para tributação do Lucro Presumido.....	24
Tabela 7 – Dados para encontrar a alíquota efetiva do SN na 6ª faixa.....	33
Tabela 8 – Estimativa das compras em 2020, ICMS e IPI a recuperar.....	34
Tabela 9 – Total da folha de pagamento para cada atividade econômica.....	35
Tabela 10 – Faturamento por mês em 2019 e 2020 para cálculo dos tributo.....	36
Tabela 11 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo I.....	37
Tabela 12 – Cálculo do ICMS do Simples Nacional para empresas do Anexo I.....	37
Tabela 13 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo I.....	38
Tabela 14 – Base de cálculo do Lucro Presumido para empresa comercial.....	38
Tabela 15 – Apuração IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido para empresa comercial.....	39
Tabela 16 – Cálculo do INSS da Empresa Comercial.....	39
Tabela 17 – PIS e Cofins da Empresa Comercial.....	40
Tabela 18 – Cálculo do ICMS da Empresa Comercial.....	40
Tabela 19 – Tributação total do Lucro Presumido para a empresa comercial.....	41
Tabela 20 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo II.....	41

Tabela 21 – Cálculo do ICMS do Simples Nacional para empresas do Anexo II.....	42
Tabela 22 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo II.....	42
Tabela 23 – Cálculo do INSS da Empresa Industrial.....	43
Tabela 24 – Cálculo do IPI da Empresa Industrial.....	44
Tabela 25 – Tributação total do Lucro Presumido para a empresa industrial.....	44
Tabela 26 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo III.....	45
Tabela 27 – Cálculo do ISS do Simples Nacional para empresas do Anexo II.....	45
Tabela 28 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo III.....	46
Tabela 29 – Base de cálculo do Lucro Presumido para empresa locadora de bens móveis.....	46
Tabela 30 – Apuração IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido para empresa locadora de bens móveis.....	47
Tabela 31 – Cálculo do ISS da Empresa ABC LTDA.....	48
Tabela 32 – Tributação total do Lucro Presumido para a locadora de bens móveis.....	48
Tabela 33 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo IV.....	49
Tabela 34 – Cálculo do ISS do Simples Nacional para empresas do Anexo IV.....	49
Tabela 35 – Cálculo do INSS da Empresa do Anexo IV.....	50
Tabela 36 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo IV.....	51
Tabela 37 – Tributação total do Lucro Presumido para a construtora de imóveis.....	51
Tabela 38 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo V.....	52
Tabela 39 – Cálculo do ISS do Simples Nacional para empresas do Anexo V.....	52
Tabela 40 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo V.....	53
Tabela 41 – Tributação total do Lucro Presumido para a empresa de consultoria empresarial.....	53
Tabela 42 – Comparativo da tributação pelo Regime do Lucro Presumido e Simples Nacional.....	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Base de Cálculo do Lucro Presumido para IRPJ.....	26
Quadro 2 – Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa comercial.....	41
Quadro 3 – Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa industrial.....	44
Quadro 4 – Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa locadora de bens móveis.....	49
Quadro 5 – Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa construtora de móveis.....	51
Quadro 6 – Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa de consultoria empresarial.....	53

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fronteira em que os lucros presumidos e real são iguais.....	29
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.2 OBJETIVOS	16
1.2.1 Objetivo geral	16
1.2.2 Objetivos específicos.....	16
1.3 JUSTIFICATIVA	16
2 REVISÃO DA LITERATURA	18
2.1 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO FEDERAIS	18
2.1.1 Simples Nacional.....	18
2.1.1.1 Simples Nacional na Sexta Faixa	19
2.1.2 Lucro Presumido	23
2.3 IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	27
2.3.1 Elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário	29
2.4 ESTUDOS ANTERIORES.....	30
3 METODOLOGIA	32
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	32
3.1.1 Fatores Determinantes.....	33
3.1.2 Pressupostos Metodológicos	33
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	36
4.1 APLICAÇÃO DO MODELO DE DECISÃO	36
4.1.1 Simples Nacional para empresas de comércio	36
4.1.2 Lucro Presumido para empresas de comércio.....	38
4.1.3 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa.....	41
4.1.4 Simples Nacional para empresa industrial	41
4.1.5 Lucro Presumido para empresa industrial.....	43
4.1.6 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa.....	44

4.1.7 Simples Nacional para prestadoras de serviço do Anexo III	45
4.1.8 Lucro Presumido para prestadoras de serviço do Anexo III	46
4.1.9 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa locadora de bens móveis	48
4.1.10 Simples Nacional para prestadoras de serviço do Anexo IV	49
4.1.11 Lucro Presumido para prestadoras de serviço do Anexo IV	51
4.1.12 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa construtora de móveis	51
4.1.13 Simples Nacional para prestadoras de serviço do Anexo V	52
4.1.14 Lucro Presumido para prestadoras de serviço do Anexo V	53
4.1.15 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa de consultoria empresarial	53
4.2 RESULTADOS DO MODELO DE DECISÃO	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
5.1 CONCLUSÕES	55
5.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	56
REFERÊNCIAS	58
ANEXO A – ANEXO I: ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO	62
ANEXO B – ANEXO II: ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA	63
ANEXO C – ANEXO III: ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	64
ANEXO D – ANEXO IV: ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65
ANEXO E – ANEXO V: ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	66

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, os mercados estão cada vez mais competitivos entre as empresas, conforme afirma Migon (2015), e para se manter firme e com longevidade, uma forte estratégia para estas é o planejamento tributário, que tem como um de seus objetivos diminuir as despesas tributária da empresa, por isso, quando se trata de regime tributário, o gestor busca escolher a opção que faça a entidade pagar menos.

Sendo assim, quando o assunto é regime tributário, é necessário ter um acompanhamento de perto, pois, conforme as organizações crescem, há outras possibilidades que podem ser mais vantajosas. O Simples Nacional foi criado com o intuito de promover tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme a LC nº 123/2006, contudo, nem sempre essa será sua melhor opção.

De fato, o Simples Nacional vem com esse objetivo, reduzir a carga tributária das menores empresas, de modo que estas possam se inserir no mercado competitivo e tenha o seu crescimento facilitado. Todavia, em um determinado momento, possa ser que esse regime especial não seja mais tão vantajoso ou, até mesmo, possa se tornar mais oneroso. E isso é o que pode acontecer a partir do momento em que uma empresa entra na sexta faixa do Simples Nacional.

Por isso, é importante que a EPP esteja atenta e saiba o momento de mudar, e não apenas por estourar o limite anual de receita bruta, por exemplo, mas com consciência de que está escolhendo o que irá resultar na menor carga tributária. Nessa situação, a empresa terá mais duas opções viáveis: lucro presumido e lucro real, no entanto, o trabalho se conteve a analisar apenas a opção pelo lucro presumido.

Então, faz-se necessário traçar as possibilidades e criar um modelo de decisão para verificar a melhor alternativa. Sendo assim, por meio da proposta de um modelo de decisão, o presente trabalho trará uma análise de como uma empresa da última faixa do Simples Nacional pode reconhecer quando mudar o seu Regime Tributário ou se deve simplesmente permanecer no mesmo regime, tendo como foco a elisão fiscal, ou seja, uma maior economia de impostos. A partir dessa discussão foi definida a questão da pesquisa:

Como as empresas do Simples Nacional, tributadas conforme a 6ª faixa dos Anexos de I ao V, da Lei Complementar nº 123/2006 (LC 123), saberão quando mudar seu regime tributário para o Lucro Presumido?

1.1 OBJETIVOS

De acordo com a problemática, traçou-se o objetivo geral e os objetivos específicos, a fim de responder o questionamento de forma clara e completa.

1.2.1 Objetivo Geral

Avaliar, por meio do planejamento tributário, as circunstâncias para a mudança de regime de empresas optantes pelo Simples Nacional que estão na 6ª faixa da receita bruta acumulada para o Lucro Presumido.

1.2.1 Objetivos Específicos

Dessa forma, para atingir o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Definir os regimes tributários do Lucro Presumido e Simples Nacional e para que tipo de empresa, em geral, cada um se encaixa;
- b) Aprofundar no regime tributário do Simples Nacional, evidenciando as principais mudanças da legislação para o ano de 2018, assim como seus novos limites e sublimites;
- c) Discutir estratégias de elisão fiscal, evidenciando a importância de um planejamento tributário e como fazê-lo.
- d) Analisar a menor tributação de empresas do comércio, indústria e prestação de serviços, enquadradas na 6ª faixa do Simples Nacional, em confronto com a tributação pelo Lucro Presumido.

1.3 JUSTIFICATIVA

O Simples Nacional foi criado com fim de ser um regime diferenciado para favorecer às ME e EPP, contudo, não se pode afirmar que esta é sua melhor opção, se for levado em consideração o valor dos tributos a serem pagos. Sendo assim,

existe outra opção a ser analisada que pode diminuir a carga tributária dessas empresas, a do Lucro Presumido.

Essas entidades, em regra geral, teriam também o lucro real como alternativa, contudo, o presente trabalho concentrou-se apenas no Lucro Presumido e no Simples Nacional. O trabalho buscou analisar para essas entidades opções viáveis em relação ao valor de sua carga tributária, como também uma menor complexidade do regime escolhido. Portanto, por meio do planejamento tributário, numa análise comparativa entre o Simples Nacional e Lucro Presumido, será identificado como reconhecer o momento que as entidades podem sair do SN e ir para o Lucro Presumido, conseguindo assim, uma maior economia de impostos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO FEDERAIS

No Brasil, de acordo com o montante de receita auferida, assim como alguns outros fatores, tais como o tipo de atividade exercida pela empresa e o seu porte, são estabelecidas formas para tributar uma Pessoa Jurídica, conhecidos como regimes tributários. Conforme o próprio Código Tributário Nacional (CTN), art. 44, o imposto de renda para pessoas jurídicas é calculado com base no Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado e, após 2006, com a LC 123, também há a possibilidade de tributação pelo Simples Nacional, totalizando então, quatro tipos de regimes tributários brasileiros.

Sendo assim, nas próximas seções serão apresentadas as principais características dos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, que serão os utilizados neste trabalho, tais como, requisitos para opção, obrigatoriedade e apuração da base de cálculo.

2.1.1 Simples Nacional

O Regime Tributário do Simples Nacional (SN) é diferenciado, o qual unifica a apuração e o recolhimento do IRPJ, da CSLL, da Cofins, do PIS/Pasep, da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), do ICMS, do ISS e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Trata-se de um regime de tributação especial e simplificado para as ME e EPP, como forma de torná-las mais competitivas e para que possam se desenvolver sem ter que lidar com uma carga tributária muito pesada.

O SN foi instituído pela LC 123/2006, todavia, ao longo do tempo, tiveram diversas alterações, dentre elas as promovidas pelas seguintes leis: Lei Complementar nº 127/2007, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 133/2010 e a Lei Complementar nº 139/2011. Em geral, as modificações correspondem, principalmente, aos tipos de atividades que podem optar pelo SN, mais especificadamente, o acréscimo ou retirada de alguns tipos de serviços, assim como alterações nos limites e sublimites.

Sendo assim, em 2018 teve sua mais recente alteração com algumas modificações nos limites para o enquadramento do SN e alterações também na classificação das empresas quanto ao seu porte. Essa mudança segue nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Alteração de 2018 na classificação das empresas por porte e no limite do SN

Porte da Empresa	Faturamento Anual até 2017 (R\$)	Faturamento Anual a partir de 2018 (R\$)
MEI	60.000,00	81.000,00
ME	360.000,00	360.000,00
EPP	3.600.000,00	4.800.000,00
Limite do SN	3.600.000,00	4.800.000,00

Fonte: Elaboração própria (2020) baseada na Resolução CGSN nº 140 e na LC 123/2006.

O cálculo dos tributos é feito mediante a aplicação de alíquota efetiva, a qual é calculada a partir de alíquotas nominais que variam conforme o faturamento acumulado da ME ou EPP e a sua atividade. A LC 123/2006, determina as alíquotas conforme cinco anexos distintos, de acordo com o tipo de atividade das empresas, sendo cada anexo dividido em seis faixas, de acordo com a receita bruta acumulada nos últimos doze meses. O cálculo é feito a partir da seguinte fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Sendo, *RBT12*: a soma das receitas brutas nos doze meses anteriores à apuração do mês em questão; *Aliq.*: a alíquota nominal, a qual varia conforme faturamento e atividade da empresa; e *PD*: parcela a deduzir, definida em lei juntamente com a alíquota nominal.

Outro fato importante para o cálculo do SN é entender além do seu limite de faturamento, de até R\$ 4.800.000,00, existem os seus sublimites. Apesar da proposta de unir tributos federais, estaduais e municipais, com o ICMS e ISS, em alguns casos, haverá um tratamento diferenciado, no qual a empresa pagará um valor calculado à parte com o intuito de trazer maior benefício para os estados, tendo em vista que esse imposto é de competência estadual.

2.1.1.1 Simples Nacional na 6ª Faixa

Na Resolução CGSN nº 156/2020, os sublimites dos estados são definidos. O sublimite é um valor de receita bruta anual definido nessa resolução, que indica para as empresas que quando faturarem a partir daquele valor, estas deverão apurar o ICMS ou ISS, por meio de um cálculo diferenciado. Para os estados do Acre e Amapá, a empresa com receita bruta dos últimos doze meses que seja a partir de R\$ 1.800.000,00, terá o sublimite ultrapassado; e para o Distrito Federal e os demais estados, esse sublimite é de R\$ 3.600.000,00.

Sendo assim, conforme o faturamento aumenta, a faixa para calcular a alíquota efetiva também tem seus valores aumentados e o sublimite, acaba sendo ultrapassado, trazendo uma alíquota maior para o ICMS ou ISS. Tomando como exemplo o Anexo I, da LC nº 123/2006 dentre os cinco existentes, pode-se entender como é feita divisão de faixas:

Tabela 2 - Alíquotas do Simples Nacional: Comércio

	Receita Bruta em 12 Meses (R\$)	Alíquota (%)	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Os outros quatro anexos seguem a mesma formatação: seis faixas e a mesma divisão por faixa da receita bruta em 12 meses; a divergência entre os anexos, portanto, está nas alíquotas e nos valores a deduzir. Sabendo que as faixas de Receita Bruta Acumulada são constantes, sempre que uma empresa se encontra na sexta faixa, independentemente do anexo a qual está inserida, deve calcular seu ICMS ou ISS separadamente, pois seu sublimite foi excedido, de modo que o percentual aplicável no âmbito do SN passa a não considerar tais impostos.

Por exemplo, considerando ainda o anexo I, é possível observar que não há nenhum percentual correspondente ao ICMS na 6ª faixa.

Tabela 3 – Partilha dos tributos do Simples Nacional: Comércio

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ICMS (%)
1ª Faixa	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
2ª Faixa	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
3ª Faixa	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
4ª Faixa	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
5ª Faixa	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
6ª Faixa	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	-

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Sendo assim, a alíquota efetiva para cálculo do ICMS ou ISS, deve-se basear na quinta faixa do anexo a qual a empresa se encaixa (o de comércio, indústria, serviços etc.), utilizando-se sempre do valor máximo da quinta faixa para cálculo da alíquota efetiva. Para fins de exemplificação, será demonstrado como esse cálculo é realizado, portanto, supondo uma receita bruta de R\$ 3.900.000,00 nos últimos 12 meses e uma receita bruta mensal de R\$ 325.000,00 e considerando que a empresa se enquadra neste anexo I exposto na tabela 3, o cálculo seria feito da seguinte maneira:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{3.900.000 * 19\% - 378.000}{3.900.000}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = 9,31\%$$

O valor do Simples Nacional é dado pelo produto entre a receita bruta mensal e a alíquota efetiva, sendo assim, tem-se: $325.000 \times 0,0931 = 30.257,50$. A partilha dos tributos é feita considerando os percentuais expostos na tabela 4 no caso das empresas do comércio, que é a do exemplo. O valor de cada tributo é calculado como exposto abaixo:

Tabela 4 – Exemplificação da partilha dos tributos do Simples Nacional

Tributos	Simples Nacional (R\$)	Percentual de Partilha (%)	Valor do tributo (R\$)
IRPJ	30.257,50	13,50	4.084,76
CSLL		10,00	3.025,75
Cofins		28,27	8.553,80
PIS		6,13	1.854,78
CPP		42,10	12.738,41
ICMS	0,00	0,00	0,00
TOTAL		100	30.257,50

Fonte: elaboração própria (2020)

Como visto, não há partilha para o ICMS, devendo este imposto seguir a alíquota máxima da quinta faixa, como já exposto, sendo assim, seu cálculo é realizado da seguinte maneira:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{3.600.000 * 14,3\% - 87.300}{3.600.000}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = 11,87\%$$

Após encontrar a alíquota efetiva, deve-se observar o percentual de partilha do ICMS na tabela 4, que é de 33,5%. Dessa forma, apenas 33,5% da alíquota efetiva (11,87%) deverá ser aplicada sobre a receita bruta mensal:

$$\text{ICMS: } 11,87\% \times 33,5\% = 3,98\%$$

$$325.000 \times 3,98\% = 12.935$$

Sendo assim somado aos valores que são encontrados na sexta faixa para compor a DAS, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Então, temos:

Tabela 5 – Detalhamento do valor dos tributos do exemplo

Tributos	Valor a recolher (R\$)	Representação percentual (%)
IRPJ	4.084,76	9,5
CSLL	3.025,75	7,0
Cofins	8.553,80	19,8
PIS	1.854,78	4,3
CPP	12.738,41	29,5
ICMS	12.935,00	29,9
TOTAL	43.192,50	100

Fonte: Elaboração própria (2020)

O ICMS é adicionado ao valor dos demais impostos, é interessante observar que, apesar de sua partilha ser de 33,5%, sendo menor ou semelhante ao percentual de partilha dos outros tributos, a representação percentual do seu valor sobre o total do Simples Nacional é a maior, isso se dá pelo cálculo diferenciado que as empresas inseridas na sexta faixa são submetidas para o ISS e ICMS.

Vale destacar que esse cálculo diferenciado é realizado quando a Receita Bruta nos últimos 12 meses excede R\$ 3.600.000,00 e o valor excedido não causa nenhuma consequência quanto à permanência da entidade no regime, o que deve ser observado é a Receita Bruta do ano-calendário para determinar fatores como a exclusão da empresa do Simples Nacional.

Quando uma empresa ultrapassa o seu limite de R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário, o valor excedente deverá ser analisado para verificar se ultrapassa 20% do limite ou não. Dessa maneira, se a empresa obtiver a Receita Bruta naquele ano-calendário entre R\$ 4.800.000,00 e R\$ 5.760.000,00, a alteração obrigatória do regime só será feita no ano subsequente e no atual, continuará apurando sua tributação, conforme a sexta faixa do anexo correspondente a empresa.

Nos casos em que a ultrapassar o limite acima de 20%, ou seja, que a Receita Bruta no ano-calendário for igual ou superior a R\$ 5.760.000,00, a empresa deve mudar o regime no mês subsequente e, se a ME ou EPP estiver iniciando as suas atividade no ano-calendário, a modificação trará efeitos retroativos à tributação daquele ano, portanto, a entidade calculará quanto seriam os valores a recolher pelo seu novo regime escolhido e o valor acima do que já foi arrecadado passará a ser uma obrigação da ME ou EPP (art. 9º, Lei Complementar 123/2006).

Tendo em vista que o trabalho em questão busca analisar o momento de trocar o regime tributário, seu foco estará nessas empresas que estão inclusas na sexta faixa, pois estão automaticamente com o sublimite excedido e sua carga tributária será aumentada, podendo não estar adequado para as novas necessidades da empresa.

2.1.2 Lucro Presumido

Como a sua nomenclatura sugere, no lucro presumido, o lucro da empresa, base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não será obtido na contabilidade, mas sim, será presumido por meio da aplicação de um percentual sobre a receita bruta da empresa, percentual este definido em Lei e que varia de acordo com a atividade da empresa. A esse valor, são acrescidos os demais ganhos, resultados positivos, receitas e rendimentos.

A periodicidade da apuração é trimestral e poderão optar por esse regime de tributação as pessoas jurídicas que, de acordo com o art. 214 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 (IN RFB 1700), no ano-calendário anterior obtiveram receita total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, desde que não estejam obrigadas ao Lucro Real.

Além disto, também há a possibilidade de, alternativamente ao regime de competência, a pessoa jurídica optar pelo regime de caixa para fins de reconhecimento de suas receitas de vendas ou de prestação de serviços. Vale ressaltar que, caso se adotado o regime de caixa, a contabilidade continuará observando o regime de competência, uma vez que a opção pelo regime de caixa é exclusivamente para fins tributários (art. 223, IN RFB nº 1700/2017).

Neste caso, mantendo o livro caixa, a entidade fica desobrigada de manter a escrituração contábil, porém isto serve apenas para fins tributários. A escrituração contábil deverá ser mantida, pois, trata-se de uma exigência de natureza comercial. Além do mais, se a empresa mantiver devidamente sua contabilidade, poderá ter maior isenção tributária em relação aos lucros distribuídos para os seus proprietários.

Conforme o art. 238, da IN RFB nº 1700/2017, a parcela de lucros a ser distribuída com isenção do IRRF é dada pelo valor da base de cálculo do imposto, subtraído do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Contudo, se esse valor líquido for menor do que está na escrituração contábil, ou seja, do que o seu lucro efetivo, a entidade poderá distribuir também esta parcela excedente encontrada na pela contabilidade gozando da isenção.

Sendo assim, para encontrarmos a base de cálculo dos impostos, a receita bruta mensal é calculada, após isso, e conforme o art. 15 da Lei nº 9.249/1995 e o inciso I do art. 25 da Lei nº 9.430/1996, são deduzidas as devoluções, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O valor sendo positivo, incidirá um percentual de 1,6%; 8%; 16%; 32%; ou 38,4%, para o IRPJ, e 12% ou 32% para a CSLL, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6 – Percentuais de presunção das atividades para tributação do Lucro Presumido

Tipos de Atividades	Percentual de Presunção	
	IRPJ (%)	CSLL (%)
· Atividades de revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,60	12
· Venda de Mercadorias ou Produtos em geral; · Transporte de Carga; · Serviços Hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, que atendam às normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); · Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis); · Atividade Rural; · Atividades não especificadas, exceto serviços;	8	12
· Prestação de serviços de transporte (exceto carga)	16	12
· Serviços em geral; · Intermediação de negócios; · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · Serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); · Serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.	32	32
· Atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC).	38,40	38,40

Fonte: Elaboração própria (2020) baseada na Lei nº 9.249/1995

Após ser encontrado a base presumida, algumas receitas são somadas a esta, conforme Lei nº 9.430/1996, art. 25, II, para então ser aplicada a alíquota do imposto. De forma a exemplificar, o quadro abaixo mostra como é o modelo para a tributação do Lucro Presumido:

Quadro 1 – Base de Cálculo do Lucro Presumido para IRPJ

Receita de Vendas de Mercadorias	Receita da Prestação de Serviços
(-) Vendas Canceladas	(-) Descontos Incondicionais concedidos
(-) Descontos Incondicionais concedidos	
(-) Devoluções	
(%) Percentual de Presunção (1)	(%) Percentual de Presunção (2)
= Lucro das Atividades (1) + (2)	
(+) Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa	
(+) Ganhos de capital na alienação de ativo não circulante	
(+) Demais Receitas acrescidas à BC do imposto	
= Lucro Presumido (Base de Cálculo do imposto)	
(15%) IRPJ	
(10%) Adicional	
= Total do imposto devido	
(-) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	
(-) IRPJ pago antecipadamente	
= IRPJ a pagar	

Fonte: Elaboração própria (2020) baseado na Lei nº 9.249/1995 e Lei nº 9430/1996.

As entidades que optam pelo Lucro Presumido também terão mais obrigações acessórias, se comparadas às ME e EP optantes pelo SN. Dentre tais obrigações, é possível citar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), a Escrituração Contábil Fiscal (ECF); Escrituração Fiscal Digital para PIS e COFINS (EFD-Contribuições) e EFD ICMS/IPI.

A IN RFB nº 1110/2010 reconhece a obrigatoriedade da DCTF, dispensando as ME e EPP apenas quando optantes pelo SN. Nesta declaração serão entregues informações relativas aos seguintes impostos e contribuições federais: IRPJ; IRRF; IPI; IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários); CSLL; PIS/Pasep; COFINS; CPMF (Contribuição

Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira); Cide-combustível; Cide-remessa; PSS (Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público).

A DCTF é elaborada mediante programas geradores de declaração, disponíveis no site da Secretaria da Receita Federal e deve ser transmitida pela internet, por meio do Receitanet com assinatura digital utilizando certificado digital válido, devendo ser apresentada até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

A ECF será transmitida anualmente ao Sped, com o prazo até o último dia útil do mês de julho do ano subsequente da escrituração em questão. Nela será informada todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL. A EFD tem uma versão para o PIS e COFINS (EFD-Contribuições) e outra para ICMS e IPI (EFD ICMS/IPI).

A EFD-Contribuições é emitida de forma eletrônica e deverá ser transmitida ao Sped entregando dados acerca da contribuição do PIS, COFINS e da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita e deve ser entregue ao PGE mensalmente até o 10º dia útil do 2º mês subsequente à escrituração correspondente, segundo a IN RFB nº 1252/2012.

E a EFD ICMS/IPI, instituída pelo Ajuste Sinief nº 02/2009, é um arquivo digital, que tem finalidade de fornecer informações sobre a apuração do ICMS e do IPI das empresas contribuintes, assim como dados de interesse do fisco e da Receita Federal, este arquivo, por sua vez, deve ser transmitido até o 20º dia do mês subsequente da escrituração referente.

Estas obrigações acessórias tornam o Lucro Presumido mais complexo que o SN, contudo, há também suas vantagens, como na questão da distribuição de dividendos de uma parcela maior que a definida pela base de cálculo do lucro presumido e a possibilidade de menor carga tributária, que será demonstrada nas próximas seções.

2.3 IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário é uma ferramenta que as organizações utilizam com o intuito de ter maior economia de impostos, se mantendo no mercado, sendo competitivas, como também para manter um constante crescimento, para isso, esse tipo de planejamento usa de algumas estratégias para atingir o objetivo mencionado. Sendo assim, Castro (2002, p. 6) comenta:

No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei. (CASTRO, 2002, p. 6)

Um planejamento tributário bem fundamentado torna-se cada vez mais essencial, pois, com o passar dos anos, a complexidade dos cálculos e as possibilidades de regimes aumentaram. Antigamente, quando não havia essa tributação diferenciada para as ME e EPP, a decisão era, basicamente, entre lucro real e presumido, tendo em vista que o arbitrado só é aplicado em casos excepcionais.

Como forma de exemplificação, temos o Decreto-lei nº 5.844/1943, no qual o lucro presumido era calculado a partir de 8% da Receita Bruta e só havia o IRPJ para ser calculado a partir dessa base de cálculo, sendo assim bastava comparar o lucro real e o presumido para assim poder escolher o menor. Sendo assim, se tomarmos: (RULLO, 2008, p. 41)

R = Receitas Tributáveis

D = Despesas Dedutíveis

pi = Percentual de Presunção do IRPJ

Teremos:

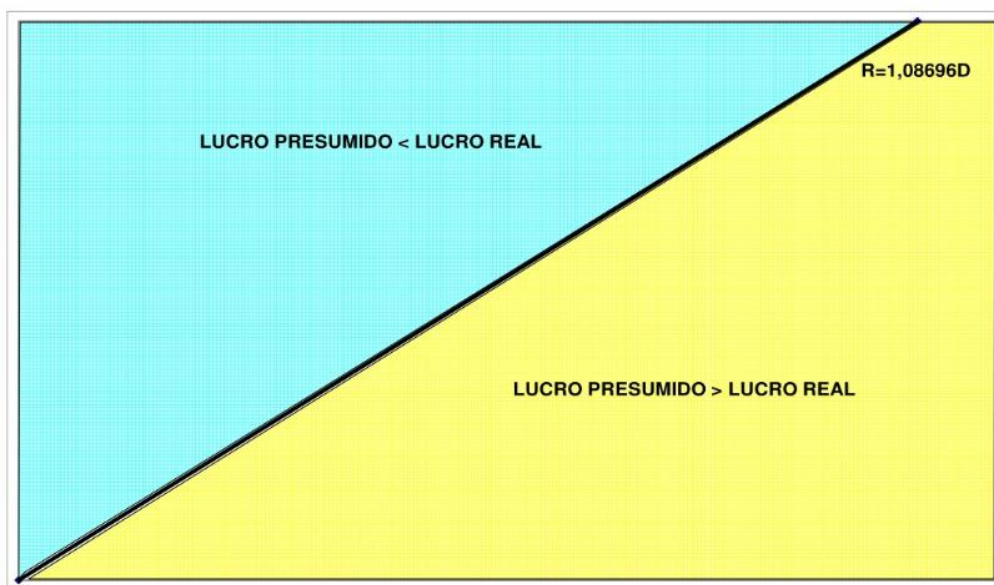
Lucro Real = R – D; e Lucro Presumido = pi x R

Se Lucro Real = Lucro Presumido, então

$R - D = pi \times R \therefore R = \frac{1}{1-pi} \times D$, como pi = 8%, então:

$R = 1,08696 \times D$

Figura 1 – Fronteira em que os lucros presumidos e real são iguais



Fonte: RULLO, 2008.

O eixo das abscissas corresponde às despesas e o eixo das ordenadas às receitas, podemos concluir que, quando o produto de $1,08696 \times D$ for menor que as receitas, o lucro real seria a melhor opção (valor dentro da área amarela da figura 1), e quando o resultado da multiplicação desse fator for maior que as receitas do período, o lucro presumido seria a melhor alternativa (valor dentro da área azul da figura 1).

Contudo, na atualidade, exige-se que se desenvolva modelos de decisão mais robustos, tendo em vista a complexidade da legislação vigente, na qual acrescenta a CSLL, como também o PIS e COFINS não-cumulativos para o lucro real, determina diferentes alíquotas de presunção, prevê o acréscimo de mais um regime tributário, o do SN, entre outras modificações.

2.3.1 Elisão Fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário

Conforme Abrahão (2011), o planejamento tributário terá como finalidade a redução de custos, como forma de auxiliar a tomada de decisão dos gestores quanto ao ônus tributário. Mgammal (2015), corroborando Abrahão (2011), afirma também que o planejamento tributário, apesar de ser um termo amplo, em geral é utilizado

para descrever procedimentos utilizados para as organizações terem menor carga tributária.

Todavia, a maneira a qual a entidade opta por reduzir sua carga tributária pode sair da licitude. Quando esses métodos de diminuição dos custos se dão por meio de fraude, conluio, denomina-se de evasão fiscal e é um crime à ordem tributária, enquanto as estratégias de economia de tributos lícitas e dentro da legislação é denominada elisão fiscal.

Sendo assim, a Elisão Fiscal é uma prática fundamental para que as empresas sejam éticas, continuem dentro do que é imposto nas Leis e ainda consiga alcançar seu objetivo de redução da carga tributária. Quando tratamos de Elisão Fiscal, nos deparamos com duas espécies dessa prática.

O primeiro tipo é decorrente da própria Lei, em que o dispositivo legal é quem induz à economia de impostos. Sendo assim, o próprio legislador, por vontade própria cede alguns benefícios, como os incentivos fiscais, que podem reduzir ou zerar a alíquota de um determinado imposto, sendo a isenção de algum tributo uma das ações mais benéficas conhecidas nesse tipo de elisão fiscal.

O segundo tipo trata-se do próprio contribuinte configurar a sua entidade de forma que consiga um menor ônus tributário, ou seja, a organização acaba encontrando brechas ou lacunas dentro da lei, mas que também possam ajudá-la a pagar menos tributos. Quanto mais a empresa se organiza e traça estratégias com esse objetivo, esta é considerada com maior “agressividade fiscal”, conforme Chen et. al (2010) explica é a redução gerencial da renda tributável por meio de um planejamento tributário, podendo usar de prática legais ou não.

Todavia, nesse segundo tipo de elisão, a agressividade fiscal da organização é controlada até que o nível da licitude não seja rompido e é nesse contexto que o trabalho se detém. Como forma de escolher o regime tributário com a maior economia de tributos, será traçada uma projeção de dados e uma análise será feita, demonstrando como deve ser realizado para que não seja escolhido um regime tributário mais custoso para a empresa.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

Dentro desta temática é possível identificar trabalhos relevantes e que serviram de base teórica para o presente trabalho. Zucatto (2007) que, com uma abordagem semelhante a este trabalho, compara a tributação de regimes, detendo-se em Lucro Presumido e Lucro Real, todavia só leva em consideração o IRPJ e a CSLL. Já Rullo (2008) desenvolveu um modelo matemático envolvendo algumas variáveis, no qual são comparados o lucro presumido e o lucro real, de forma a identificar o ponto de equilíbrio dos dois e em quais momentos um supera o outro.

O modelo é bem desenvolvido e mesmo havendo limitações por conta das inúmeras variáveis que existem para os casos específicos, pode ser uma ferramenta para auxiliar o profissional responsável pela escolha do regime tributário. Apesar de Rullo (2008) não tratar das ME e EPP especificamente e, por consequência, do Simples Nacional, por meio desse estudo a importância do planejamento tributário é enfatizada, reforçando práticas para um melhor gerenciamento das empresas.

Enquanto alguns trabalhos analisam a regra geral os regimes tributários, outros estudam a partir de algum tipo empresarial qual seria o melhor regime, como Sandi (2011), que fez uma análise em supermercados de pequeno porte; Bisolo e Baggio (2012) com uma indústria do ramo de plásticos; e Migon (2015) com uma indústria de móveis e estofados da Serra Gaúcha. Por meio desses estudos de caso é possível demonstrar na prática como realizar todo o processo do planejamento tributário, levando em conta as especificidades de cada entidade.

Sandi (2011) realizou cálculos comparativos entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real; encontrando maior economia de tributos e lucratividade com o Lucro Real. Os resultados de Sandi (2011) foram significativamente atingidos, por conta dos créditos sobre as compras, relativos ao PIS e COFINS. Neste caso, apesar do Lucro Real ser mais adequado que o Lucro Presumido, o que pode ser concluído é que nem sempre o regime exclusivo para as ME e EPP será o que trará mais benefícios às empresas.

Todavia, também há situações em que o Simples Nacional se sobressairá aos outros regimes, como é o caso do trabalho realizado por Oliveira e Almeida (2014), que analisaram uma empresa inserida pelo Anexo III e o Simples Nacional se mostrou a melhor alternativa. Neste trabalho, além da análise do melhor regime, foi

ênfatizada a relevância de se manter o planejamento tributário e como ele auxilia na economia de impostos.

Há ainda Ribeiro (2017), que objetivou identificar o regime, entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que propiciaria menor carga tributária para as ME e EPP em João Pessoa, a partir da análise das empresas em diferentes cenários trimestralmente. Primeiro houve uma divisão quanto à atividade econômica (comércio, serviço e indústria), cada atividade foi subdividida em três níveis de Receita Bruta, R\$ 360.000,00, R\$ 1.980.000,00 e R\$ 3.600.000,00 e cada uma das subdivisões era analisada para mais três situações quanto ao número de empregados que poderiam ser 5, 10 ou 20.

Ribeiro (2017) concluiu que, em todos os cenários, o Simples Nacional para as ME é a melhor opção, contudo, apesar de também ser voltado para as EPP, nem sempre será a melhor opção para estas. O Lucro Real sempre apresentou carga tributária maior, todavia o Lucro Presumido foi a melhor alternativa em vários dos cenários projetados.

3 METODOLOGIA

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O procedimento metodológico utilizado para a realização do trabalho foi o de simulação de situações hipotéticas, em que foram considerados cenários conforme uma combinação de fatores determinantes. Os cenários são as atividades econômicas definidas em cada um dos cinco anexos da LC 123/2006: comércio; indústria; locação de bens móveis; serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei; e os serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei

Portanto, o trabalho foi realizado por meio dessas simulações, objetivando analisar dois regimes tributários passíveis de serem adotados pelas ME e EPP. Serão expostas situações em que as empresas são optantes pelo SN, estando estas na sexta faixa do cálculo da alíquota efetiva, considerando os diferentes anexos da LC nº 123/2006.

Cada anexo possui valores distintos para a sexta faixa, conforme é possível identificar abaixo:

Tabela 7 – Dados para encontrar a alíquota efetiva do SN na 6ª faixa

Anexos	Alíquota (%)	Valor a Deduzir (R\$)
Anexo I	19	378.000
Anexo II	30	720.000
Anexo III	33	648.000
Anexo IV	33	828.000
Anexo V	30,50	540.000

Fonte: elaboração própria (2020) baseada na LC nº 123/2006

Sendo assim, a tributação varia consideravelmente conforme o anexo no qual a empresa está enquadrada, dessa forma serão analisados casos em todos os cinco anexos, seguidos de uma comparação ao regime tributário do lucro presumido.

As simulações foram elaboradas em planilhas eletrônicas e são referentes às receitas; compras de mercadorias; número de funcionários para cálculo da folha de pagamento e seus impostos correspondentes; e receitas e despesas em geral, que entram na base de cálculo dos tributos incluídos no SN, para assim exemplificar os procedimentos para a escolha do melhor regime tributário para uma organização.

3.1.1 Fatores Determinantes

A variável da atividade econômica, como exposto, irá variar de acordo com as cinco divisões dos anexos da LC 123/206, dessa maneira, os valores para cálculo do Lucro Presumido se adequará ao tipo de empresa prevista em cada anexo do Simples Nacional. O número de empregados foi determinado baseando-se no porte da empresa, como as empresas a serem estudadas possuem Receita Bruta dos últimos 12 meses superior a R\$ 3.600.000,00 e as empresas de pequeno porte são aquelas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00, observou-se a média de empregados das EPP, segundo dados do Sebrae (2013).

Sendo assim, no caso das empresas de comércio e serviços, o número de funcionários deve variar entre 10 e 49 funcionários; para empresas industriais, variam de 20 a 99 empregados, dessa forma, para a análise dos anexos I, III, IV e V foi atribuído um quantitativo de 10 funcionários e para o anexo II, 20 funcionários.

3.1.2 Pressupostos Metodológicos

Para cada cenário, foram apurados os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, IPI, ICMS e ISS. Para cálculo do ICMS do Lucro Presumido, que é

um imposto que varia de alíquota conforme o estado, foi definido 18%, pois é o percentual de grande parte dos estados. Tendo em vista que há o crédito do ICMS e IPI, deve ser estimada as compras e vendas da empresa, contudo, como forma de simplificação, tudo que foi comprado será considerado vendido no mesmo período, sendo assim, foi estimado que o custo das mercadorias vendidas foi de 65% do preço de venda, dessa forma, temos:

Tabela 8 – Estimativa das compras em 2020, ICMS e IPI a recuperar

Mês	Compras por mês 2020 (R\$)	ICMS a recuperar - 18% (R\$)	IPI a recuperar - 10% (R\$)
Janeiro	234.000	42.120	23.400
Fevereiro	237.510	42.752	23.751
Março	241.073	43.393	24.107
Abril	244.689	44.044	24.469
Maio	248.359	44.705	24.836
Junho	252.084	45.375	25.208
Julho	255.866	46.056	25.587
Agosto	259.704	46.747	25.970
Setembro	263.599	47.448	26.360
Outubro	267.553	48.160	26.755
Novembro	271.567	48.882	27.157
Dezembro	275.640	49.615	27.564

Fonte: elaboração própria (2021)

Já para o ISS, que é um imposto de competência municipal, este pode variar de 2% a 5% e para o cálculo das simulações foi atribuída a alíquota de 5%. Para cálculo do IPI, que é um imposto federal e suas alíquotas variam de 0% a 30%, foi escolhido 10% para as situações com indústria. Já em relação ao cálculo da folha de pagamento, considerou-se o salário-mínimo vigente em 2021 para os cargos operacionais; dois salários-mínimos para cada cargo da gestão; e três salários-mínimos para o sócio. Tendo em vista que o quantitativo de funcionários é divergente conforme a atividade econômica, a folha de pagamento constituiu-se da seguinte maneira para cada uma:

Tabela 9 – Total da folha de pagamento para cada atividade econômica

Cargos	nº de empregados / Remuneração	Industrial	Demais atividades
Cargos da gestão	nº de empregados	5	2
	Remuneração total (R\$)	11.000,00	4.400,00
Cargos operacionais	nº de empregados	15	8
	Remuneração total (R\$)	16.500,00	8.800,00
Sócios	nº de sócios	1	1
	Remuneração total (R\$)	3.300,00	3.300,00
TOTAL (R\$)		30.800,00	16.500,00

Fonte: elaboração própria (2021)

Ainda na folha de pagamento, a empresa terá por obrigação que pagar 20% em cima do valor total da folha de pagamento, como também mais 1%, para as empresas de comércio e serviço, referente ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa (GIL) decorrente da contribuição ao Risco Ambientais de Trabalho (RAT) e 2 % para as indústrias. Já em relação à contribuição destinada as Outras Entidades ou Fundos (Terceiros) estabeleceu-se a alíquota de 5,8% para todas as atividades econômicas.

Como já exposto, as simulações levarão em consideração que as empresas estão na sexta faixa de tributação do Simples Nacional, portanto sua Receita Bruta em 12 meses (RBT12) está entre 3.600.000,00 e 4.800.000,01. Para isso foi estimado o valor da receita bruta de cada mês de 2019 e 2020 a uma taxa de crescimento de 1,5% a.m., tal percentual reflete a inflação, a qual foi tomada como base a de 2020, que segundo o IBGE (2021) fechou o ano com 4,52%, sendo assim, 0,38% por mês está sendo refletido nessa taxa de crescimento.

Também foi considerada como taxa livre de risco para compor esse crescimento a Selic, sendo embutido 0,29% por mês, a qual, em maio de 2021 está em 3,5% a.a. Por fim, atribuiu-se um adicional de 0,83% a.m. assumindo que a empresa está em constante crescimento, sendo este acima da inflação e da Selic. É possível analisar esse faturamento estimado respectivo a cada mês na tabela demonstrativa abaixo:

Tabela 10 – Faturamento por mês em 2019 e 2020 para cálculo dos tributos.

Mês	Faturamento por mês 2019 (R\$)	Faturamento por mês 2020 (R\$)
Janeiro	301.100	360.000
Fevereiro	305.617	365.400
Março	310.201	370.881
Abril	314.854	376.444
Maio	319.577	382.091
Junho	324.370	387.822
Julho	329.236	393.640
Agosto	334.174	399.544
Setembro	339.187	405.537
Outubro	344.275	411.620
Novembro	349.439	417.795
Dezembro	354.680	424.062
TOTAL	3.926.709	4.694.836

Fonte: Elaboração própria (2021)

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 APLICAÇÃO DO MODELO DE DECISÃO

Para poder ser tomada a decisão de qual o melhor regime tributário para uma empresa, será utilizado um modelo de decisão comparativo entre os regimes de Lucro Presumido e Simples Nacional, simulando a tributação a partir de cenários, montados com os dados dispostos nos pressupostos metodológicos. Para cada um dos cinco anexos da Lei Complementar 123/2006 haverá a análise da carga tributária de cada mês, feita para todo o ano de 2020 e ao fim é verificado qual o regime mais vantajoso para cada um desses cenários.

4.1.1 Simples Nacional para empresas de comércio

As empresas de comércio enquadradas no Simples Nacional têm sua tributação baseada no Anexo I da LC nº 123/2006. Para seu cálculo, inicialmente tem que ser encontrada a alíquota efetiva para aplicar na base de cálculo e para encontrá-la é necessário o RBT12. Sendo assim, teremos:

Tabela 11 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo I

Mês	Faturamento por mês 2020 (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Efetiva (%)	Simples Nacional (R\$)
Janeiro	360.000	3.926.709	9,37	33.745,03
Fevereiro	365.400	3.985.609	9,52	34.771,02
Março	370.881	4.045.392	9,66	35.812,40
Abril	376.444	4.106.073	9,79	36.869,39
Maio	382.091	4.167.663	9,93	37.942,28
Junho	387.822	4.230.177	10,06	39.031,20
Julho	393.640	4.293.629	10,20	40.136,55
Agosto	399.544	4.358.033	10,33	41.258,36
Setembro	405.537	4.423.403	10,45	42.397,04
Outubro	411.620	4.489.753	10,58	43.552,81
Novembro	417.795	4.557.098	10,71	44.725,99
Dezembro	424.062	4.625.454	10,83	45.916,71
TOTAL	4.694.836			476.158,77

Fonte: Elaboração própria (2021)

Após o cálculo da maior parte dos tributos, é necessário encontrar o valor do ICMS, que será calculado a partir da alíquota efetiva encontrada pelo valor máximo da quinta faixa, como anteriormente exposto, dessa forma teremos:

Tabela 12 – Cálculo do ICMS do Simples Nacional para empresas do Anexo I

Mês	Alíquota Efetiva (%)	Percentual de Partilha (%)	ICMS (R\$)
Janeiro	12,08	33,50	14.564,58
Fevereiro	12,11		14.823,26
Março	12,14		15.085,83
Abril	12,17		15.352,33
Maio	12,21		15.622,84
Junho	12,24		15.897,39
Julho	12,27		16.176,10
Agosto	12,30		16.458,93
Setembro	12,33		16.746,03
Outubro	12,36		17.037,43
Novembro	12,38		17.333,24
Dezembro	12,41		17.633,46
TOTAL			192.731,42

Fonte: Elaboração própria (2021)

Portanto, o resumo da tributação do Simples Nacional pelo Anexo I será:

Tabela 13 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo I

Tributos	Tributação total (R\$)	Percentual de Partilha (%)	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ		13,50	64.281,43
CSLL		10,00	47.615,88
Cofins	476.158,77	28,27	134.610,08
PIS/Pasep		6,13	29.188,53
CPP		42,10	200.462,84
ICMS	-	-	192.731,42
TOTAL		100,00	668.890,19

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.2 Lucro Presumido para empresas de comércio

O lucro presumido possui mais etapas para serem calculadas que o Simples Nacional, pois cada tributo possui bases de cálculo e/ou alíquotas distintas. A base de cálculo para encontrar o IRPJ e CSLL foi calculada a partir da aplicação da alíquota de presunção de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta; este é o percentual para empresas de venda de mercadorias e produtos em geral, de acordo com a Lei nº 9.249/1995.

Em seguida, após achar a base de cálculo, aplicou-se as alíquotas de 15% e 9% relacionada ao montante a ser recolhido desses tributos, respectivamente. Nas tabelas abaixo é demonstrada como foi encontrada a base de cálculo e o valor de cada um dos tributos.

Tabela 14 – Base de cálculo do Lucro Presumido para empresa comercial

Mês	Base de Cálculo para IRPJ – 8% (R\$)	Base de Cálculo para CSLL - 12% (R\$)
Janeiro	28.800	43.200
Fevereiro	29.232	43.848
Março	29.670	44.506
Abril	30.116	45.173
Maio	30.567	45.851
Junho	31.026	46.539
Julho	31.491	47.237
Agosto	31.964	47.945
Setembro	32.443	48.664
Outubro	32.930	49.394
Novembro	33.424	50.135
Dezembro	33.925	50.887

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 15 – Apuração IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido para empresa comercial

Mês	Base de Cálculo para o IRPJ (R\$)	IRPJ - 15% (R\$)	IRPJ Adicional - 10% (R\$)	IRPJ TOTAL (R\$)	Base de Cálculo para a CSLL (R\$)	CSLL - 9% (R\$)
Janeiro	28.800				43.200	
Fevereiro	29.232				43.848	
Março	29.670				44.506	
Total		13.155	2.770	15.925		11.840
Abril	30.116				45.173	
Maio	30.567				45.851	
Junho	31.026				46.539	
Total		13.756	3.171	16.927		12.381
Julho	31.491				47.237	
Agosto	31.964				47.945	
Setembro	32.443				48.664	
Total		14.385	3.590	17.975		12.946
Outubro	32.930				49.394	
Novembro	33.424				50.135	
Dezembro	33.925				50.887	
Total		15.042	4.028	19.070		13.538
Total Anual				69.897		50.704

Fonte: Elaboração própria (2021)

Além do IRPJ e CSLL, deve-se levar em consideração mais alguns tributos, os quais também estão inseridos no Simples Nacional, são eles: INSS, PIS, COFINS e ICMS. Para sabermos o valor a recolher do INSS, serão utilizados os dados da folha de pagamento definidos na tabela 9. Sendo assim, segue o cálculo do INSS, considerando que a entidade tem 10 funcionários e 1 sócio:

Tabela 16 – Cálculo do INSS da Empresa Comercial

Mês / 13º / Férias	INSS Empresa (R\$)
Janeiro	4.197,60
Fevereiro	4.197,60
Março	4.197,60
Abril	4.197,60
Maio	4.197,60
Junho	4.197,60
Julho	4.197,60
Agosto	4.197,60
Setembro	4.197,60
Outubro	4.197,60
Novembro	4.197,60
Dezembro	4.197,60
13º Salário	4.197,60
Férias	1.179,20
TOTAL	55.748,00

Fonte: Elaboração própria (2021)

Quanto ao PIS e COFINS, no Lucro Presumido há a incidência cumulativa, ou seja, são tributos que não geram crédito na empresa e não é possível recuperar nenhuma parte destes, indo diretamente para a despesa o valor obtido por meio de suas alíquotas de recolhimento, que são, respectivamente, 0,65% e 3%. Esses percentuais incidem sobre a Receita Bruta de cada mês e seus cálculos estão demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 17 – PIS e Cofins da Empresa Comercial

Mês	Faturamento mensal (R\$)	PIS - 0,65% (R\$)	COFINS - 3% (R\$)
Janeiro	360.000	2.340	10.800
Fevereiro	365.400	2.375	10.962
Março	370.881	2.411	11.126
Abril	376.444	2.447	11.293
Maio	382.091	2.484	11.463
Junho	387.822	2.521	11.635
Julho	393.640	2.559	11.809
Agosto	399.544	2.597	11.986
Setembro	405.537	2.636	12.166
Outubro	411.620	2.676	12.349
Novembro	417.795	2.716	12.534
Dezembro	424.062	2.756	12.722
TOTAL		30.516	140.845

Fonte: Elaboração própria (2021)

Por fim, será realizada a apuração do ICMS, sendo sua alíquota aplicada sobre a Receita Bruta também:

Tabela 18 – Cálculo do ICMS da Empresa Comercial

Mês	Faturamento mensal (R\$)	ICMS s/ vendas - 18% (R\$)	ICMS a recolher (R\$)
Janeiro	360.000	64.800	22.680
Fevereiro	365.400	65.772	23.020
Março	370.881	66.759	23.366
Abril	376.444	67.760	23.716
Maio	382.091	68.776	24.072
Junho	387.822	69.808	24.433
Julho	393.640	70.855	24.799
Agosto	399.544	71.918	25.171
Setembro	405.537	72.997	25.549
Outubro	411.620	74.092	25.932
Novembro	417.795	75.203	26.321
Dezembro	424.062	76.331	26.716
TOTAL		845.070	295.775

Fonte: Elaboração própria (2021)

O ICMS a recolher foi encontrado a partir da subtração do ICMS a recuperar, definido na Tabela 8, do ICMS sobre vendas. Por fim, teremos a seguinte tributação:

Tabela 19 – Tributação total do Lucro Presumido para a empresa comercial

Tributos	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	64.263
CSLL	50.704
Cofins	140.845
PIS/Pasep	30.516
INSS	55.748
ICMS	295.775
TOTAL	637.851,66

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.3 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa comercial

Temos abaixo demonstrada a melhor opção para a empresa comercial, seguida da economia dos impostos em relação ao regime tributário que apresentou o maior valor:

Quadro 2 - Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa comercial

Cenário	Regime Tributário	Melhor opção	Resumo
Cenário 1	Simple Nacional		Economia de impostos de R\$ 31.038,53
	Lucro Presumido	x	

Fonte: elaboração própria (2021)

Estes dados são o resumo dos cálculos realizados no 4.1.1 e 4.1.2, que correspondem ao primeiro cenário, relativos à empresa tributada no SN pelo Anexo I da LC nº 123/2006.

4.1.4 Simples Nacional para empresa industrial

O mesmo procedimento será aplicado para as empresas industriais, havendo alterações quanto ao valor das alíquotas efetivas e ao percentual de partilha. Todo o cálculo é demonstrado abaixo:

Tabela 20 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo II.

Mês	Faturamento por mês 2020 (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Efetiva (%)	Simples Nacional (R\$)
Janeiro	360.000	3.926.709	11,66	41.990,52
Fevereiro	365.400	3.985.609	11,94	43.610,51
Março	370.881	4.045.392	12,20	45.254,80
Abril	376.444	4.106.073	12,46	46.923,74
Maio	382.091	4.167.663	12,72	48.617,76
Junho	387.822	4.230.177	12,98	50.337,11
Julho	393.640	4.293.629	13,23	52.082,38
Agosto	399.544	4.358.033	13,48	53.853,68
Setembro	405.537	4.423.403	13,72	55.651,60
Outubro	411.620	4.489.753	13,96	57.476,49
Novembro	417.795	4.557.098	14,20	59.328,86
Dezembro	424.062	4.625.454	14,43	61.208,94
TOTAL	4.694.836			616.336,38

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 21 – Cálculo do ICMS do Simples Nacional para empresas do Anexo II

Mês	Alíquota Efetiva (%)	Percentual de Partilha (%)	ICMS (R\$)
Janeiro	12,52	32,00	14.426,04
Fevereiro	12,55		14.680,06
Março	12,59		14.937,88
Abril	12,62		15.199,57
Maio	12,65		15.465,20
Junho	12,68		15.734,79
Julho	12,71		16.008,46
Agosto	12,74		16.286,19
Setembro	12,77		16.568,10
Outubro	12,80		16.854,24
Novembro	12,82		17.144,71
Dezembro	12,85		17.439,51
TOTAL			R\$ 190.744,74

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 22 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo II

Tributos	Tributação total (R\$)	Percentual de Partilha (%)	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	616.336,38	8,50	52.388,59
CSLL		7,50	46.225,23
Cofins		20,96	129.184,11
PIS/Pasep		4,54	27.981,67
CPP		23,50	144.839,05
IPI	-	35,00	215.717,73
ICMS		-	190.744,74
TOTAL		100,00	807.081,12

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.5 Lucro Presumido para empresa industrial

O mesmo procedimento do 4.1.2 será realizado para empresa industrial. O IRPJ e a CSLL terão o mesmo valor encontrado para empresas comerciais, pois a alíquota de presunção desses dois tributos será, respectivamente, de 8% e 12% também. Já para o cálculo do INSS, haverá algumas divergências devido ao quantitativo de empregados que foi estabelecido para as indústrias e o percentual referente ao RAT, sendo assim, o valor total do INSS será:

Tabela 23 – Cálculo do INSS da Empresa Industrial

Mês / 13º / Férias	INSS Empresa (R\$)
Janeiro	8.030,00
Fevereiro	8.030,00
Março	8.030,00
Abril	8.030,00
Maio	8.030,00
Junho	8.030,00
Julho	8.030,00
Agosto	8.030,00
Setembro	8.030,00
Outubro	8.030,00
Novembro	8.030,00
Dezembro	8.030,00
13º Salário	8.030,00
Férias	2.456,67
TOTAL	106.846,67

Fonte: Elaboração própria (2021)

Ainda temos o PIS, a Cofins, ICMS e IPI para estimar, contudo, o PIS, a Cofins e ICMS também não haverá alteração quanto ao valor encontrado no 4.1.2. Já o IPI terá incidência de 10% em cima do faturamento de cada mês, no qual será deduzido o valor encontrado do IPI a recuperar, conforme exposto abaixo em “IPI a recolher”:

Tabela 24 – Cálculo do IPI da Empresa Industrial

Mês	Faturamento mensal (R\$)	IPI s/ vendas - 10% (R\$)	IPI a recolher (R\$)
Janeiro	360.000	36.000	12.600
Fevereiro	365.400	36.540	12.789
Março	370.881	37.088	12.981
Abril	376.444	37.644	13.176
Maio	382.091	38.209	13.373
Junho	387.822	38.782	13.574
Julho	393.640	39.364	13.777
Agosto	399.544	39.954	13.984
Setembro	405.537	40.554	14.194
Outubro	411.620	41.162	14.407
Novembro	417.795	41.780	14.623
Dezembro	424.062	42.406	14.842
TOTAL		469.484	164.319

Fonte: Elaboração própria (2021)

Dessa forma, temos a tributação total dada por:

Tabela 25 – Tributação total do Lucro Presumido para a empresa industrial

Tributos	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	64.262,92
CSLL	50.704,23
Cofins	140.845,00
PIS/Pasep	30.516,00
INSS	106.846,67
ICMS	295.775
IPI	164.319,00
TOTAL	853.268,82

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.6 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa industrial

Já para o segundo cenário, referente à empresa industrial, os resultados encontrados foram os seguintes:

Quadro 3 - Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa industrial

Cenário	Regime Tributário	Melhor opção	Resumo
Cenário 2	Simples Nacional Lucro Presumido	x	Economia de impostos de R\$ 46.187,70

Fonte: elaboração própria (2021)

Neste caso, divergindo do primeiro cenário, o SN foi a melhor opção de regime tributário.

4.1.7 Simples Nacional para prestadoras de serviço do Anexo III

Para o Anexo III, a simulação será feita considerando que se trata de uma empresa locadora de bens móveis, pois é uma das atividades que seguem este anexo para fins tributários. É importante definir qual a atividade específica de cada empresa prestadora de serviço, pois no cálculo do Lucro Presumido, que será realizado posteriormente, essa informação é relevante e altera o valor da tributação total. Sendo assim, temos a seguinte tributação:

Tabela 26 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo III.

Mês	Faturamento por mês 2020 (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Efetiva (%)	Simples Nacional (R\$)
Janeiro	360.000	3.926.709	16,50	59.391,47
Fevereiro	365.400	3.985.609	16,74	61.173,46
Março	370.881	4.045.392	16,98	62.982,18
Abril	376.444	4.106.073	17,22	64.818,00
Maio	382.091	4.167.663	17,45	66.681,44
Junho	387.822	4.230.177	17,68	68.572,72
Julho	393.640	4.293.629	17,91	70.492,55
Agosto	399.544	4.358.033	18,13	72.440,95
Setembro	405.537	4.423.403	18,35	74.418,66
Outubro	411.620	4.489.753	18,57	76.426,04
Novembro	417.795	4.557.098	18,78	78.463,67
Dezembro	424.062	4.625.454	18,99	80.531,77
TOTAL	4.694.836			836.392,91

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 27 – Cálculo do ISS do Simples Nacional para empresas do Anexo III

Mês	Alíquota Efetiva (%)	Percentual de Partilha (%)	ISS (R\$)
Janeiro	17,80	33,50	21.467,25
Fevereiro	17,85		21.847,14
Março	17,89		22.232,73
Abril	17,94		22.624,09
Maio	17,99		23.021,35
Junho	18,03		23.424,53
Julho	18,07		23.833,82
Agosto	18,12		24.249,17
Setembro	18,16		24.670,78
Outubro	18,20		25.098,72
Novembro	18,24		25.533,12
Dezembro	18,28		25.974,00
TOTAL			283.976,68

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 28 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo III

Tributos	Tributação total (R\$)	Percentual de Partilha (%)	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	836.392,91	35,00	292.737,52
CSLL		15,00	125.458,94
Cofins		16,03	134.073,78
PIS/Pasep		3,47	29.022,83
CPP		30,50	255.099,84
ISS	-	-	283.976,68
TOTAL		100,00	1.120.369,59

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.8 Lucro Presumido para prestadoras de serviço do Anexo III

Para a empresa locadora de bens móveis termos, ao invés de ICMS, o ISS, já que se trata de uma prestadora de serviços, por conta disto também, a alíquota de presunção será distinta, sendo esse percentual de 32% para o IRPJ e a CSLL. Com isso, para estes dois tributos, termos:

Tabela 29 – Base de cálculo do Lucro Presumido para empresa locadora de bens móveis

Mês	Faturamento por mês 2020 (R\$)	Base de Cálculo para o IRPJ e CSLL - 32% (R\$)
Janeiro	360.000	115.200
Fevereiro	365.400	116.928
Março	370.881	118.682
Abril	376.444	120.462
Maio	382.091	122.269
Junho	387.822	124.103
Julho	393.640	125.965
Agosto	399.544	127.854
Setembro	405.537	129.772
Outubro	411.620	131.718
Novembro	417.795	133.694
Dezembro	424.062	135.700

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 30 – Apuração IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido para empresa locadora de bens móveis

Mês	Base de Cálculo para o IRPJ e CSLL (R\$)	IRPJ - 15% (R\$)	IRPJ Adicional - 10% (R\$)	IRPJ TOTAL (R\$)	CSLL - 9% (R\$)
Janeiro	115.200				
Fevereiro	116.928				
Março	118.682				
Total		52.621	29.081	81.702	31.573
Abril	120.462				
Maio	122.269				
Junho	124.103				
Total		55.025	30.683	85.709	33.015
Julho	125.965				
Agosto	127.854				
Setembro	129.772				
Total		57.539	32.359	89.898	34.523
Outubro	131.718				
Novembro	133.694				
Dezembro	135.700				
Total		60.167	34.111	94.278	36.100
Total Anual				351.587	135.211

Fonte: Elaboração própria (2021)

O valor do INSS, PIS e Cofins não se alteram e serão iguais aos da seção 4.1.1. Por isso, resta apenas o cálculo do ISS:

Tabela 31 – Cálculo do ISS da Empresa ABC LTDA.

Mês	Faturamento mensal (R\$)	ISS - 5% (R\$)
Janeiro	360.000	18.000
Fevereiro	365.400	18.270
Março	370.881	18.544
Abril	376.444	18.822
Maio	382.091	19.105
Junho	387.822	19.391
Julho	393.640	19.682
Agosto	399.544	19.977
Setembro	405.537	20.277
Outubro	411.620	20.581
Novembro	417.795	20.890
Dezembro	424.062	21.203
TOTAL		234.742

Fonte: Elaboração própria (2021)

Portanto, a carga tributária do Lucro Presumido da locadora de bens móveis será:

Tabela 32 – Tributação total do Lucro Presumido para a locadora de bens móveis

Tributos	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	351.587,00
CSLL	135.211,00
Cofins	140.845,00
PIS/Pasep	30.516,00
INSS	55.748,00
ISS	93.897,00
TOTAL	948.649,00

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.9 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa locadora de bens móveis

Para o terceiro cenário, referente à prestadora de serviço locadora de bens móveis, a melhor opção e a respectiva economia de impostos foram dadas, conforme o quadro abaixo:

Quadro 4 - Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa locadora de bens móveis

Cenário	Regime Tributário	Melhor opção	Resumo
Cenário 3	Simples Nacional	x	Economia de impostos de R\$ 171.720,59
	Lucro Presumido		

Fonte: elaboração própria (2021)

Sendo assim, até agora os cenários 1 e 3 foram favoráveis ao Lucro Presumido, enquanto o cenário 2 teve o Simples Nacional como a melhor alternativa.

4.1.10 Simples Nacional para prestadoras de serviço do Anexo IV

Tendo em vista as atividades que estão inseridas para ter sua tributação calculada com base no Anexo IV, a que representará esta simulação será uma construtora de imóveis. Portanto, a partir dessa informação, segue o cálculo de seus tributos:

Tabela 33 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo IV.

Mês	Faturamento por mês 2020 (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Efetiva	Simples Nacional (R\$)
Janeiro	360.000	3.926.709	11,91	42.889,10
Fevereiro	365.400	3.985.609	12,23	44.671,09
Março	370.881	4.045.392	12,53	46.479,80
Abril	376.444	4.106.073	12,83	48.315,64
Maio	382.091	4.167.663	13,13	50.179,06
Junho	387.822	4.230.177	13,43	52.070,34
Julho	393.640	4.293.629	13,72	53.990,14
Agosto	399.544	4.358.033	14,00	55.938,57
Setembro	405.537	4.423.403	14,28	57.916,28
Outubro	411.620	4.489.753	14,56	59.923,66
Novembro	417.795	4.557.098	14,83	61.961,26
Dezembro	424.062	4.625.454	15,10	64.029,35
TOTAL	4.694.836			638.364,30

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 34 – Cálculo do ISS do Simples Nacional para empresas do Anexo IV

Mês	Alíquota Efetiva (%)	Percentual de Partilha (%)	ISS (R\$)
Janeiro	17,32	40	24.940,43
Fevereiro	17,39		25.415,63
Março	17,46		25.897,96
Abril	17,52		26.387,51
Maio	17,59		26.884,43
Junho	17,66		27.388,77
Julho	17,72		27.900,74
Agosto	17,78		28.420,30
Setembro	17,85		28.947,69
Outubro	17,91		29.482,99
Novembro	17,97		30.026,38
Dezembro	18,03		30.577,87
TOTAL			332.270,69

Fonte: Elaboração própria (2021)

As empresas que se enquadram no Anexo IV não terão o CPP calculado juntamente com o Simples Nacional, como ocorre com os demais anexos, portanto, o valor previdenciário a ser pago vai direto na Guia da Previdência Social (GPS) e não na DAS. Dessa forma, as mesmas alíquotas e maneira de calcular do Lucro Presumido será aplicada nesta simulação para o INSS, portanto temos:

Tabela 35 – Cálculo do INSS da Empresa do Anexo IV

Mês / 13º / Férias	INSS Empresa (R\$)
Janeiro	4.197,60
Fevereiro	4.197,60
Março	4.197,60
Abril	4.197,60
Maio	4.197,60
Junho	4.197,60
Julho	4.197,60
Agosto	4.197,60
Setembro	4.197,60
Outubro	4.197,60
Novembro	4.197,60
Dezembro	4.197,60
13º Salário	4.197,60
Férias	1.179,20
TOTAL	55.748,00

Fonte: Elaboração própria (2021)

Por fim, teremos a tributação total de:

Tabela 36 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo IV

Tributos	Tributação total (R\$)	Percentual de Partilha (%)	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	836.392,91	53,50	447.470,21
CSLL		21,50	179.824,48
Cofins		20,55	171.878,74
PIS/Pasep		4,45	37.219,48
INSS	-	-	55.748,00
ISS	-	-	332.270,69
TOTAL		100,00	1.224.411,60

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.11 Lucro Presumido para prestadoras de serviço do Anexo IV

Neste caso, a construtora de imóveis terá o IRPJ, CSLL, INSS, PIS e Cofins iguais ao 4.1.2 e ISS com o mesmo valor do 4.1.6, sendo assim, sua carga tributária será:

Tabela 37 – Tributação total do Lucro Presumido para a construtora de imóveis

Tributos	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	64.263
CSLL	50.704
COFINS	140.845
PIS/Pasep	30.516
INSS	55.748
ISS	234.742
TOTAL	576.818

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.12 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa construtora de móveis

O regime tributário que resultou como mais favorável para o quarto cenário da empresa prestadora de serviço, construtora de móveis, estão dispostos no quadro 5 abaixo:

Quadro 5 - Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa construtora de móveis

Cenário	Regime Tributário	Melhor opção	Resumo
Cenário 4	Simples Nacional		Economia de impostos de
	Lucro Presumido	x	R\$ 647.593,60

Fonte: elaboração própria (2021)

4.1.13 Simples Nacional para prestadoras de serviço do Anexo V

Para o Anexo V, a atividade escolhida e que se enquadra por lei neste anexo é a entidade prestadora de serviços de consultoria empresarial. Segue assim, o cálculo de sua tributação:

Tabela 38 – Cálculo do Simples Nacional para empresas do Anexo V

Mês	Faturamento por mês 2020 (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Efetiva (%)	Simples Nacional (R\$)
Janeiro	360.000	3.926.709	16,75	60.292,89
Fevereiro	365.400	3.985.609	16,95	61.939,89
Março	370.881	4.045.392	17,15	63.611,58
Abril	376.444	4.106.073	17,35	65.308,32
Maio	382.091	4.167.663	17,54	67.030,60
Junho	387.822	4.230.177	17,73	68.778,59
Julho	393.640	4.293.629	17,92	70.552,99
Agosto	399.544	4.358.033	18,11	72.353,78
Setembro	405.537	4.423.403	18,29	74.181,66
Outubro	411.620	4.489.753	18,47	76.036,97
Novembro	417.795	4.557.098	18,65	77.920,24
Dezembro	424.062	4.625.454	18,83	79.831,67
TOTAL	4.694.836			837.839,17

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 39 – Cálculo do ISS do Simples Nacional para empresas do Anexo V

Mês	Alíquota Efetiva (%)	Percentual de Partilha (%)	ISS (R\$)
Janeiro	21,42		18.120,07
Fevereiro	21,44		18.411,94
Março	21,46		18.708,19
Abril	21,49		19.008,87
Maio	21,51		19.314,09
Junho	21,53	23,5	19.623,85
Julho	21,55		19.938,31
Agosto	21,58		20.257,42
Setembro	21,60		20.581,34
Outubro	21,62		20.910,13
Novembro	21,64		21.243,89
Dezembro	21,66		21.582,62
TOTAL			237.700,72

Fonte: Elaboração própria (2021)

Tabela 40 – Tributação total do Simples Nacional pelo Anexo V

Tributo	Tributação total (R\$)	Percentual de Partilha (%)	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ		35,00	293.243,71
CSLL		15,50	129.865,07
Cofins	837.839,17	16,44	137.740,76
PIS/Pasep		3,56	29.827,07
CPP		29,50	247.162,56
ISS	-	-	237.700,72
TOTAL		100,00	1.075.539,89

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.14 Lucro Presumido para prestadoras de serviço do Anexo V

O cálculo do IRPJ e CSLL serão iguais ao que já foi realizado no 4.1.6 para a empresa de consultoria empresarial, pois sua alíquota de presunção é a mesma, de 32%, para ambos os tributos, assim como o valor ISS, INSS, PIS e Cofins. Portanto, teremos:

Tabela 41 – Tributação total do Lucro Presumido para a empresa de consultoria empresarial

Tributos	Tributo a recolher (R\$)
IRPJ	351.587,00
CSLL	135.211,00
Cofins	140.845,00
PIS/Pasep	30.516,00
INSS	55.748,00
ISS	234.742,00
TOTAL	948.649,00

Fonte: Elaboração própria (2021)

4.1.15 Comparativo do SN e Lucro Presumido na empresa de consultoria empresarial

Para o quinto e último cenário foram encontrados os seguintes resultados:

Quadro 6 - Comparativo do SN e Lucro Presumido de consultoria empresarial

Cenário	Regime Tributário	Melhor opção	Resumo
Cenário 5	Simples Nacional	x	Economia de impostos de R\$ 126.890,89
	Lucro Presumido		

Fonte: elaboração própria (2021)

4.2 RESULTADOS DO MODELO DE DECISÃO

Após conseguir toda a tributação de 2020, pode ser feito o comparativo, para assim escolher o melhor regime para o ano subsequente. O comparativo foi realizado conforme a Tabela 42, em que está disposto o somatório dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, INSS ou CPP, PIS, COFINS, IPI, quando houve, e ISS ou ICMS de cada regime em cada anexo.

Tabela 42 – Comparativo da tributação pelo Regime do Lucro Presumido e Simples Nacional

Regime Tributário	Anexo	Tributação Total
Simples Nacional	Anexo I	R\$ 668.890,19
Lucro Presumido		R\$ 637.851,66
Simples Nacional	Anexo II	R\$ 807.081,12
Lucro Presumido		R\$ 853.268,82
Simples Nacional	Anexo III	R\$ 1.120.369,59
Lucro Presumido		R\$ 948.649,00
Simples Nacional	Anexo IV	R\$ 1.224.411,60
Lucro Presumido		R\$ 576.818,00
Simples Nacional	Anexo V	R\$ 1.075.539,89
Lucro Presumido		R\$ 948.649,00

Fonte: Elaboração própria (2021)

Os valores em negrito na tabela acima indicam, em cada anexo, qual obteve menor carga tributária, com isso, nota-se que, em apenas um dos cinco cenários analisados, o Simples Nacional foi a melhor opção e, conseqüentemente, nos outros quatro cenários remanescentes, o Lucro Presumido é a melhor alternativa.

No anexo I, a carga tributária menor para o Lucro Presumido pode ser explicada pelo crédito que a entidade tem com o ICMS, pagando apenas sobre o valor agregado aos preços de compra, enquanto no Simples Nacional, o ICMS é calculado a parte e obteve uma das maiores representatividades sobre o valor total a ser pago.

Já no Anexo II, o Lucro Presumido tem que acrescentar o IPI, enquanto no Simples Nacional, o IPI já está embutido no valor total encontrado pela aplicação da alíquota efetiva calculada na sexta faixa, isso implica no maior resultado encontrado pelo regime do Lucro Presumido.

E nos Anexos III, IV e V, que são referentes à prestação de serviços, temos uma elevação nas alíquotas do Simples Nacional. Indo em encontro aos resultados de Oliveira e Almeida (2014), pois encontramos menor carga tributária no Lucro Presumido, esta divergência se dá por conta da alteração realizada pela LC nº 155/2016, a qual alterou as faixas para tributação e majorou alíquotas, sendo assim, é importante refazer avaliações quanto a estes regimes, levando em conta as alterações nas legislações, visando sempre um planejamento tributário eficaz que traga maior economia de impostos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 CONCLUSÕES

No Brasil, temos regimes tributários os quais são voltados para determinadas situações, específicas de algumas empresas, seja quanto ao seu porte, seu faturamento ou atividade econômica. Contudo, há entidades que se enquadram em mais de uma possibilidade de regime, neste momento há a necessidade de um planejamento tributário eficaz.

O planejamento tributário vem como ferramenta para auxiliar na escolha de uma alternativa que possibilite menor ônus tributário e, por consequência, uma maior economia de tributos para a organização. Dessa forma, o presente trabalho objetivou identificar para empresas já inseridas no Simples Nacional e que tinham sua tributação calculada pela sexta faixa dos anexos da LC nº 123/2006, se a sua melhor alternativa era, de fato, se manter no Simples Nacional no ano subsequente ou mudar e optar por outro regime.

Tendo em vista alterações em 2016 da forma como os Simples Nacional é calculado, decorrentes da LC nº 155/2016, em que seu ICMS ou ISS terá um valor diferenciado e com maior alíquota que a grande parte dos demais tributos, o trabalho preocupou-se em identificar se nessas entidades que estão na sexta faixa e com o sublimite ultrapassado, se mesmo nessa situação, o Simples Nacional continuaria

vantajoso para as EPP. Portanto, foi realizada uma análise comparativa, que levou em consideração apenas dois regimes: Simples Nacional e Lucro Presumido.

O Lucro Presumido foi o escolhido, pois tem menores obrigações acessórias e menor complicação nos cálculos dos tributos que o Lucro Real, então, tendo em vista que são EPP, isso também foi levado em conta para poder ser encontrada uma alternativa viável ao Simples Nacional, sem que haja tanta complexidade nessa mudança.

Foram analisados 5 cenários, cada um representando um anexo da LC nº 123/2006. Nos cenários abordados, a receita bruta está em constante crescimento, e seguindo esse ritmo, em algum momento as entidades poderiam ultrapassar o limite do Simples e, por conseguinte, ser obrigado a optar por outro regime, contudo, algumas vezes, é melhor já optar por outro regime e não apenas quando há a obrigatoriedade disto.

Como exposto, em 80% dos casos, o Lucro Presumido sobressaiu-se ao Simples Nacional e apesar da proposta do Simples Nacional ser um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o crescimento dessas entidades, entre outros fatores, o Simples Nacional pode não ser a melhor opção, ressaltando assim, a importância da manutenção de um planejamento tributário para possibilitar a percepção do momento certo de alteração do regime tributário.

5.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

É interessante que as ME e as EPP tenham ferramentas gerenciais que auxiliem no seu planejamento tributário, portanto poderia ser realizada uma análise do Simples Nacional, a partir dos dados trazidos neste trabalho com a abordagem feita por Rullo (2008), em que um modelo matemático é definido em função do Lucro Real e Lucro Presumido, sendo assim, o Simples Nacional poderia ser acrescentado na pesquisa e os dados e alíquotas acerca da tributação seriam atualizados.

Como exposto, a legislação muda constantemente e os estudos precisam se adequar às alterações mais recentes. Além de um modelo matemático abordando os dados deste trabalho, ainda poderia ser realizado um estudo de caso, considerando

empresas reais que se enquadrem em um dos anexos do Simples Nacional e que estejam na sexta faixa, como foi realizado de forma semelhante por Bisolo e Baggio (2012) com uma indústria do ramo de plásticos e por Migon (2015) com uma indústria de móveis e estofados da Serra Gaúcha.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, M. A. **A Elisão Fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário**. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

ALBERTI, X. R. Comparativo Tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. **Revista Eletrônica Multidisciplinar de Alta Floresta**, v. 2, n. 2, p. 1-13, 2013.

BISOLO, T., BAGGIO, D. K. Planejamento Tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. **Revista de Administração IMED**, Passo Fundo, RS, v. 2, n. 3, 2012.

BRASIL. Lei nº 5.172, de outubro de 1996 (CTN). Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 06 nov. 2020.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 06 nov. 2020.

_____. Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm>. Acesso em: 09 nov. 2020.

_____. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR). Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: <

_____. Resolução CGSN nº 156, de 29 de setembro de 2020. Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112848>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

_____. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>>. Acesso em: 28 fev. 2021.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1110, de 27 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8". Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16082&visao=a notado>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

_____. Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre

a Receita (EFD-Contribuições). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466>>. Acesso em: 20 maio 2021.

_____. Ajuste Sinief nº 02, de 3 de abril de 2009. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2009/AJ_002_09>. Acesso em: 20 maio 2021.

_____. Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943. Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5844.htm>. Acesso em: 20 maio 2021.

CASTRO, F. A. V. de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário**. Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis, 2002.

CHEN, S. et. al. Are family firms more tax aggressive than nonfamily firms? **Journal of Financial Economics**, v. 95, p. 41-61, 2010.

IBGE. **Inflação acelera em dezembro e chega a 4,52% em 2020, a maior alta desde 2016**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29871-inflacao-acelera-em-dezembro-e-chega-a-4-52-em-2020-a-maior-alta-desde-2016>>. Acesso em: 15 maio 2021.

LESTER, D. L.; PARNELL, J. A.; CARRAHER, S. Organizational life cycle: a five-stage empirical scale. **International Journal of Organizational Analysis**, Bingley, v. 11, n. 4, p. 339-354, 2003.

MGMMAL, M. H., ISMAIL, K. N. I. K., Corporate Tax Planning Activities: Overview of Concepts, Theories, Restrictions, Motivations and Approaches. **Mediterranean Journal of Social Sciences**, Rome, v.6, n. 6, 2015.

MIGON, A. **Análise Comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido em uma Indústria de móveis e estofados da Serra Gaúcha**. 2015. TCC (Especialização em Controladoria e Finanças) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Bento Gonçalves, 2015.

OLIVEIRA, R. R. F., ALMEIDA, J. P. Planejamento Tributário de um Empresa Prestadora de Serviços na Área de Ensino. **Revista Científica E-Locução**, Minas Gerais, v.1, n. 5, 2014.

RIBEIRO, I. M. **Planejamento Tributário: Uma Análise dos Regimes Tributários para Micro e Pequenas Empresas no Município de João Pessoa.** 2017. 59 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

RULLO, Carmine. **Lucro Real ou Lucro Presumido: Por qual optar?** Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

SANDI, M. **O Impacto do Planejameto Tributário na Lucratividade de um Supermercado de Pequeno Porte.** Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2011.

SEBRAE. **Sobrevivência das empresas no Brasil.** Disponível em <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

_____. **Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/MPE_conceito_empregados.pdf>. Acesso em: 01 maio 2021.

ZUCATTO, L. C. et al. Planejamento Tributário: um Estudo Comparativo entre as Formas de Tributação para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica com Base no Lucro Real e Presumido. In: XIV Congresso Brasileiro de Custos, 14., 2007, João Pessoa. **Anais [...]**. João Pessoa: Associação Brasileira de Custos, 2007.

ANEXO A – Anexo I: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: LC nº 123/2006.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 set.2020.

ANEXO B – Anexo II: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: LC nº 123/2006.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 set.2020.

ANEXO C – Anexo III: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	Percentual
alíquota efetiva	efetiva –	efetiva –	efetiva –	efetiva –	efetiva –	de ISS
superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	fixo em
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	5%

Fonte: LC nº 123/2006.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 set.2020.

ANEXO D – Anexo IV: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – prestação de serviços

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: LC nº 123/2006.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 set.2020.

ANEXO E – Anexo V: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – prestação de serviços

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: LC nº 123/2006.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 set.2020.